

## 1º RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 03/2026

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

**1.1. Secretarias demandantes:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**1.2. Setores interessados:** Superintendência de Esporte e Lazer.

**1.3. Normas aplicáveis:** A contratação se regerá, em especial, pelas seguintes normas:

**Constituição Federal, art. 6º** – reconhece o lazer como direito social; **Art. 37, caput** – estabelece os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; **Art. 217** – dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. **Lei Geral do Esporte – Lei Federal nº 14.597**, de 14 de junho de 2023, **Art. 2º** – define o esporte como direito fundamental de caráter social; **Art. 4º** – estabelece os princípios do esporte, dentre eles a democratização, a segurança, a transparência e a boa-fé; **Art. 5º** – dispõe sobre as manifestações do desporto (educacional, de participação e de rendimento); **Art. 82** – trata da organização das competições esportivas e da observância das normas técnicas e regulamentos próprios. **Lei Estadual nº 11.105, de 22 de abril de 2020** – Estado de Mato Grosso, **Art. 1º** – institui a política estadual de esporte e lazer; **Art. 3º** – estabelece os objetivos da política estadual, incluindo o incentivo a competições e eventos esportivos; **Art. 4º** – dispõe sobre o apoio do poder público à realização de atividades esportivas; **Art. 6º** – prevê a cooperação entre Estado e Municípios para execução de ações esportivas. **Plano Estadual do Desporto** – Estado de Mato Grosso, Instrumento de planejamento estratégico das políticas públicas de esporte e lazer, que orienta o fomento, a organização e a realização de eventos e competições esportivas, servindo como referência para a atuação dos entes municipais, em consonância com as diretrizes nacionais. **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); **Decreto Municipal nº 81**, de 29 de dezembro de 2023, e suas alterações (como o Decreto nº 21/2024), que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública de Várzea Grande/MT.

**1.4.** Destaca-se que a futura aquisição não envolve contratação corporativa de competência exclusiva da Secretaria de Administração, na forma do art. 2º do Decreto Municipal 81/2023.

1.5. O objeto desta contratação igualmente não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal 81/2023.

## 2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A referida contratação não foi prevista, no plano anual de contratação, e está em elaboração.

## 3. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.

A contratação de serviços especializados de arbitragem, mesários, anotadores e oficiais de mesa é medida indispensável para assegurar a execução regular, legal e tecnicamente qualificada dos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer, configurando providência alinhada ao interesse público. Sob o prisma constitucional, a presente demanda encontra fundamento direto no **art. 217 da Constituição Federal**, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada cidadão. Tal dispositivo impõe à Administração Pública não apenas o incentivo abstrato ao esporte, mas a adoção de medidas concretas que viabilizem sua realização com qualidade, organização e segurança. A promoção de competições oficiais sem estrutura técnica adequada comprometeria a efetividade desse mandamento constitucional, esvaziando o alcance da política pública esportiva. No âmbito infraconstitucional, a contratação também se justifica à luz da **Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte)**, que disciplina o Sistema Nacional do Esporte e estabelece diretrizes para a organização das práticas esportivas no país. A referida legislação reconhece a necessidade de observância às regras oficiais de cada modalidade e à atuação de profissionais qualificados para garantir a integridade das competições, a segurança dos participantes e a legitimidade dos resultados, elementos que dependem diretamente da presença de arbitragem e equipe técnica especializada. Adicionalmente, a contratação harmoniza-se, com a **legislação estadual de desporto vigente no Estado de Mato Grosso Lei nº 11.105/2020**, a qual estabelece diretrizes para o desenvolvimento do esporte educacional, de participação e de rendimento, atribuindo ao poder público a responsabilidade de assegurar condições estruturais e técnicas adequadas para realização de competições oficiais. Nesse contexto, a disponibilização de equipe de arbitragem e oficiais de mesa constitui requisito essencial para cumprimento das normas estaduais e para manutenção do padrão técnico exigido em eventos reconhecidos institucionalmente. No plano normativo específico das competições, os **Regulamentos Gerais dos Jogos Escolares e dos Jogos Estudantis de Seleções do Estado** determinam expressamente que as partidas sejam conduzidas por arbitragem habilitada

e equipe técnica oficial, conforme regras das federações e confederações das respectivas modalidades. O descumprimento dessa exigência pode acarretar nulidade de resultados, impugnações, perda de validade competitiva e exclusão de etapas classificatórias, gerando prejuízos administrativos, esportivos e institucionais ao Município. De igual forma, as diretrizes técnicas adotadas pelo **Comitê Olímpico do Brasil – COB**, enquanto entidade máxima do movimento olímpico nacional, reforçam a necessidade de observância rigorosa das regras oficiais e da atuação de profissionais qualificados na condução das competições, a fim de assegurar padrões de excelência, ética esportiva, imparcialidade e integridade competitiva. A observância dessas diretrizes fortalece a credibilidade dos eventos municipais e possibilita eventual integração com calendários regionais, estaduais e nacionais. Sob o aspecto administrativo, a contratação encontra respaldo nos princípios previstos no **Decreto municipal 81/2023** e na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à motivação, planejamento, eficiência e economicidade. A natureza eventual e variável das competições esportivas inviabiliza a manutenção de quadro permanente de arbitragem, tornando a contratação especializada a solução mais eficiente e economicamente adequada, pois permite dimensionamento conforme a demanda real do calendário esportivo municipal. Destaca-se ainda que a ausência desses profissionais inviabilizaria a realização regular dos eventos, uma vez que a arbitragem e os oficiais de mesa são elementos estruturais obrigatórios em qualquer competição oficial. Sua inexistência comprometeria a segurança jurídica dos resultados, a disciplina esportiva, a organização logística e a confiabilidade institucional, podendo gerar questionamentos formais, protestos, litígios administrativos e danos à imagem da Administração Pública. Diante disso, resta evidenciado que a contratação pretendida não constitui mera conveniência administrativa, mas sim requisito essencial para cumprimento de normas constitucionais, legais e regulamentares, assegurando a legitimidade, a qualidade técnica e a regularidade das competições esportivas promovidas pelo Município de Várzea Grande. Trata-se, portanto, de medida juridicamente fundamentada, tecnicamente necessária e administrativamente justificada, indispensável à efetivação das políticas públicas de esporte e lazer e à garantia do direito social ao esporte.

#### **4. DAS ALTERNATIVAS DE MERCADO E A OPÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realiza regularmente eventos esportivos por meio de licitação na modalidade de registro de preços, prática amparada como procedimento auxiliar pelo **art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de**



**Licitações e Contratos Administrativos**), a qual tem se mostrado eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

Antes de decidir pela manutenção da **licitação por registro de preços**, foram analisadas outras alternativas previstas na legislação vigente, notadamente **o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, procedimento aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, especialmente quando a demanda for variável, descentralizada ou distribuída ao longo do tempo, bem como a dispensa de licitação, prevista **no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicável às contratações de serviços e compras de valor estimado inferior ao limite legal vigente.

Entretanto, no caso específico da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva em diversas modalidades, a estimativa de preços, elaborada de forma técnica e fundamentada, com base em contratações similares realizadas pela Administração Pública, demonstrou que o valor total estimado da contratação supera o limite legal para a dispensa de licitação, inviabilizando a adoção dessa hipótese.

Além do critério financeiro, destaca-se que o objeto apresenta natureza contínua, demanda variável, multiplicidade de eventos e necessidade de ampla competitividade, características que recomendam a adoção de procedimento licitatório formal, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, a escolha do pregão eletrônico como modalidade licitatória encontra respaldo no **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que o define como modalidade adequada à contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

Conforme, o **art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021** que estabelece a preferência pela forma eletrônica nas licitações, como meio de ampliação da competitividade, redução de custos operacionais, incremento da transparência e mitigação de riscos, diretriz plenamente observada na presente contratação.

Embora os serviços de arbitragem esportiva possuam natureza técnica, apresentam parâmetros objetivos de habilitação, qualificação e execução, o que viabiliza sua contratação por meio de pregão eletrônico, sem prejuízo da exigência de requisitos técnicos específicos, compatíveis com a complexidade do objeto.

Diante disso, conclui-se que a manutenção da licitação por registro de preços constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, conforme demonstrado na análise de vantajosidade, por permitir contratações sob demanda, maior controle dos preços registrados e adequada gestão do calendário esportivo municipal.

Essa modalidade atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e competitividade, assegurando a contratação regular, planejada e tecnicamente qualificada dos serviços de arbitragem esportiva, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Superintendência de Esporte e Lazer.

## **5. REQUISITOS PRINCIPAIS DE CONTRATAÇÃO.**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva deverá observar, obrigatoriamente, os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais abaixo definidos, considerados essenciais para a adequada execução do objeto e para a garantia da regularidade, imparcialidade e qualidade das competições esportivas promovidas pelo Município de Várzea Grande.

### **5.1. Requisitos Técnicos**

A empresa contratada deverá:

- possuir experiência comprovada na prestação de serviços de arbitragem esportiva em competições oficiais ou institucionais;
- disponibilizar árbitros, assistentes, mesários, anotadores e oficiais de mesa devidamente habilitados e capacitados, conforme as exigências das modalidades esportivas contempladas;
- assegurar que os profissionais estejam regularmente credenciados ou reconhecidos pelas federações, ligas ou entidades esportivas competentes, quando aplicável através da apresentação do certificado do árbitro ou carteira de identificação devidamente registrada e dentro do prazo de validade;
- observar integralmente as regras oficiais, regulamentos técnicos e códigos disciplinares das respectivas modalidades esportivas.

### **5.2. Requisitos Operacionais**

A empresa deverá:

- garantir a quantidade adequada de profissionais para cada evento ou competição, conforme cronograma, modalidade e porte definidos pela Administração;

- assegurar a pontualidade, disponibilidade e substituição imediata de profissionais em caso de impedimento, ausência ou necessidade técnica;
- atuar de forma imparcial, ética e independente, preservando a lisura e a credibilidade das competições;
- manter coordenação técnica responsável pela organização, escalação e supervisão das equipes de arbitragem.

### **5.3. Requisitos Administrativos e Legais**

A contratada deverá:

- estar regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de arbitragem esportiva;
- manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo de contratação;
- responsabilizar-se integralmente por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública;
- cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas aplicáveis.

### **5.4. Requisitos de Qualidade e Conformidade**

A execução dos serviços deverá observar:

- padrões técnicos compatíveis com competições oficiais;
- conduta ética, disciplinada e profissional dos árbitros e demais integrantes da equipe técnica;
- respeito às normas de segurança, organização e integridade das competições;
- atendimento às orientações da fiscalização e da gestão contratual designadas pela Administração.

### **5.5. Fiscalização e Responsabilização**

A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, cabendo à contratada:

- atender prontamente às solicitações da fiscalização;
- corrigir eventuais falhas identificadas na execução dos serviços;
- responder administrativa, civil e contratualmente por eventuais prejuízos decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços.

## **6.DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES:**

**6.1.** Os serviços de arbitragem esportiva serão prestados conforme a programação oficial de eventos e competições promovidas ou apoiadas pelo Município de Várzea Grande e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos seguintes locais, dentre outros que venham a ser designados pela Administração:

- **Ginásio de Esportes Fiotão;**
- **Ginásio de Esportes Antônio Sotero;**
- **Ginásio de Esportes Danilo Campos – CIE;**
- **Miniestádios municipais;**
- **Estádios municipais;**
- **Demais espaços esportivos previamente designados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por meio da Superintendência de Esporte e Lazer.**

Parágrafo único. Os locais poderão sofrer alterações conforme a necessidade da Administração, a natureza do evento esportivo, a modalidade praticada e o calendário oficial, desde que previamente comunicados à contratada.

### **6.2. Do Prazo de Execução**

A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com o calendário esportivo municipal, cronograma de eventos e ordens de serviço emitidas pela Superintendência de Esporte e Lazer, durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, quando aplicável.

### **6.3. Das Condições de Execução**

A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

- os profissionais designados deverão comparecer aos locais indicados com antecedência mínima necessária ao início das competições;
- a arbitragem deverá ser realizada em estrita observância às regras oficiais, regulamentos técnicos e códigos disciplinares de cada modalidade esportiva;

- a contratada deverá garantir a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento ou necessidade técnica;
- os serviços deverão ser prestados com imparcialidade, ética, disciplina e profissionalismo, preservando a lisura e a credibilidade das competições;
- a execução estará sujeita à fiscalização da Administração, por meio da Superintendência de Esporte e Lazer ou servidor designado, que poderá emitir orientações e determinações necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

## **7. O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER TAMBÉM OS SEGUINTE REQUISITOS:**

Além dos requisitos gerais de habilitação previstos na legislação vigente, o licitante deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos específicos abaixo, considerados essenciais para a adequada execução dos serviços de arbitragem esportiva:

### **a) Regularidade Jurídica e Fiscal**

- comprovar estar regularmente constituído, com objeto social compatível com a prestação de serviços de arbitragem esportiva;
- apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023.

### **b) Qualificação Técnica**

- comprovar experiência na prestação de serviços de arbitragem esportiva, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- comprovar que possui ou disponibiliza profissionais qualificados, tais como árbitros, assistentes, mesários, anotadores e oficiais de mesa, aptos a atuar nas modalidades esportivas contempladas;
- apresentar comprovação de que os profissionais indicados estejam habilitados, certificados ou credenciados pelas federações ou confederações, ligas ou entidades esportivas competentes, quando exigido pelos regulamentos das modalidades.

### **c) Capacidade Operacional**

- comprovar capacidade para atender simultaneamente a diferentes eventos e competições, conforme demanda do calendário esportivo municipal;

- garantir escala técnica, coordenação e logística adequadas, assegurando pontualidade e substituição imediata de profissionais em caso de ausência ou impedimento.

**d) Responsabilidade Técnica e Ética**

- declarar que os serviços serão prestados em estrita observância às regras oficiais, regulamentos técnicos e códigos disciplinares das modalidades esportivas;
- comprometer-se com a imparcialidade, ética, independência e lisura na condução das competições esportivas.

**e) Responsabilidade Trabalhista**

- declarar que todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços estarão sob inteira responsabilidade da contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;
- assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

**f) Declarações Obrigatórias**

- declaração de que cumpre integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas aplicáveis;
- declaração de que possui condições técnicas, operacionais e administrativas para executar o objeto da contratação de forma regular e contínua.

**8. DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO.**

A estimativa de quantitativo dos serviços de arbitragem esportiva a serem contratados foi elaborada com base no calendário esportivo municipal em anexo, no histórico de eventos realizados em exercícios anteriores, bem como na previsão de competições, torneios e atividades esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município de Várzea Grande, por meio da Superintendência de Esporte e Lazer.

Considerando que as competições esportivas possuem natureza eventual, variável e sazonal, com diversidade de modalidades, categorias, locais e duração, não é possível estabelecer quantitativos fixos e previamente definidos para cada tipo de serviço. Dessa forma, a contratação será estruturada de modo a permitir o atendimento sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração, respeitando-se os limites orçamentários e contratuais estabelecidos.

Os quantitativos estimados contemplam a disponibilização de árbitros, assistentes, mesários, anotadores e oficiais de mesa, dimensionados de acordo com:

- a modalidade esportiva;

- o porte e a complexidade do evento;
- o número de partidas ou provas;
- as exigências dos regulamentos técnicos das federações e confederações correspondentes.

A definição detalhada das quantidades por evento será realizada por meio de ordens de serviço específicas, emitidas pela Superintendência de Esporte e Lazer, observando-se o planejamento anual das atividades esportivas e a disponibilidade orçamentária.

Ressalta-se que a adoção dessa metodologia atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, permitindo a contratação de serviços na medida exata da necessidade, sem desperdício de recursos públicos e garantindo a adequada execução das competições esportivas.

Com a finalidade de conferir a transparência, planejamento e referência técnica à estimativa de quantitativos, apresenta – se, abaixo o quadro demonstrativo indicativo, contendo as modalidades esportivas atendidas pelo calendário esportivo municipal, sem prejuízo da inclusão de outras modalidades ou ajustes conforme a necessidade da administração.

O impacto orçamentário previsto para a contratação é de **R\$ 2.928. 352,72 (dois milhões, novecentos e vinte oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, com base na vasta pesquisa de preços realizada em painéis de compras governamentais, pormenorizada em tabela demonstrativa de preços unitários e totais anexo II aos autos.

#### **QUANTIDADE A SER CONTRATADA:**

<b>Item</b>	<b>Especificação Técnica</b>	<b>Código TCE</b>	<b>Unidade de Medida Código TCE</b>	<b>Quantidade</b>
01	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL: CATEGORIAS SUB. 13 E 14</b> , EQUIPE COMPOSTA POR: 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES, 01 QUARTO ÁRBITRO E 02 GANDULAS. PARA JOGOS DE ATÉ 50 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 25 MINUTOS CADA, COM 10 MINUTOS DE INTERVALO	00065522	Unidade (Cód 01)	150
02	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17</b> , EQUIPE COMPOSTA POR: 01 ÁRBITRO, 02	00065522	Unidade (Cód 01)	250

	AUXILIARES, 01 QUARTO ÁRBITRO E 02 GANDULAS. PARA JOGOS DE ATÉ 60 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 30 MINUTOS CADA, COM 10 MINUTOS DE INTERVALO			
03	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL: CATEGORIA ADULTO,</b> EQUIPE COMPOSTA POR: 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES, 01 QUARTO ÁRBITRO E 02 GANDULAS. PARA JOGOS DE ATÉ 80 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 40 MINUTOS CADA, COM 15 MINUTOS DE INTERVALO.	00065522	Unidade (Cód 01)	350
04	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL SETE: CATEGORIA ADULTO,</b> EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS, 01 ANOTADOR E 02 GANDULAS. PARA JOGOS DE ATÉ 50 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 25 MINUTOS CADA, COM 10 MINUTOS DE INTERVALO.	00065521	Unidade (Cód 01)	250
05	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL: CATEGORIAS SUB. 12, 13 E 14,</b> EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 36 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 18 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO	00065523	Unidade (Cód 01)	600
06	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17,</b> EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 36 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 18 MINUTOS CADA,	00065523	Unidade (Cód 01)	600

	COM 5 MINUTOS DE INTERVALO.			
07	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL: CATEGORIA ADULTO</b> , EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 40 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO	00065523	Unidade (Cód 01)	600
08	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM HANDEBOL: CATEGORIAS SUB. 12, 13 E 14</b> , EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 30 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 15 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO	00065527	00065527 Unidade (Cód 01)	150
09	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM HANDEBOL: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17</b> , EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 30 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 15 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO.	00065527	Unidade (Cód 01)	150
10	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM HANDEBOL: CATEGORIA ADULTO</b> , EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 50 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 25 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO.	00065527	Unidade (Cód 01)	150
11	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM BASQUETEBOL: CATEGORIAS SUB. 12, 13 E 14</b> , EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E	00065526	Unidade (Cód 01)	80

	01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE ATÉ 32 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 04 TEMPOS DE 8 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO.			
12	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM BASQUETEBOL: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17</b> , EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE ATÉ 32 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 04 TEMPOS DE 8 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO.	00065526	Unidade (Cód 01)	80
13	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM BASQUETEBOL: CATEGORIA ADULTO</b> , EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE ATÉ 40 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 04 TEMPOS DE 10 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO.	00065526	Unidade (Cód 01)	80
14	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM VOLEIBOL: CATEGORIAS SUB. 12, 13 E 14</b> , EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE ATÉ 3 SETS.	00065524	Unidade (Cód 01)	150
15	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM VOLEIBOL: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17</b> , EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE ATÉ 3 SETS.	00065524	Unidade (Cód 01)	150
16	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM VOLEIBOL: CATEGORIA ADULTO</b> , EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. PARA JOGOS DE ATÉ 5 SETS.	00065524	Unidade (Cód 01)	80

17	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM BEACH VOLEI: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17, EQUIPE COMPOSTA POR: 03 ÁRBITROS QUE REVEZARÃO NA FUNÇÃO DE ANOTADOR. PARA TORNEIO DE ATÉ 04 HORAS.</b>	00065525	Unidade (Cód 01)	80
18	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM BEACH VOLEI: CATEGORIA ADULTO, EQUIPE COMPOSTA POR: 03 ÁRBITROS QUE REVEZARÃO NA FUNÇÃO DE ANOTADOR. PARA TORNEIO DE ATÉ 04 HORAS.</b>	00065525	Unidade (Cód 01)	80
19	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM BADMINTON: COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, POR DIÁRIA</b>	00027377	Diária (Cód 1089)	20
20	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM TÊNIS DE MESA: COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, POR DIÁRIA.</b>	00065530	Diária (Cód 1089)	20
21	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM XADREZ: COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, POR DIÁRIA.</b>	00065531	Diária (Cód 1089)	20
22	<b>Serviço de arbitragem modalidades Taekwondo, Juijitsu, Wrestling, Karate e Judô, 2 árbitros nível estadual 1 coordenador de arbitragem, 1 coordenador de TI, 1 coordenador Geral, 1 Coordenador Técnico, 1 Coordenador de Pesagem, 1 Oficial Técnico, 1 Cronometrista, Montagem de estrutura e de RD/WEB.</b>	00070266	Diária (Cód 1089)	40
23	<b>Serviço de Arbitragem modalidade Atletismo, Arbitro - pista, Árbitro - fotofinish, Árbitro- campo, Árbitro - câmera de chamada, Árbitro - secretária, Árbitro - coordenador, Árbitro direto técnico, Árbitro- delegado técnico - valor diária arbitro.</b>	00070266	Diária (Cód 1089)	40

24	<b>Serviço de arbitragem modalidade de Futevôlei</b> - Árbitros e mesário/cronometrista.	00065490	Diária (Cód 1089)	40
25	<b>Serviço de Arbitragem – Modalidade de Goalball</b> – 01 arbitro geral, 1 arbitro chefe, 1 arbitro secretario	00074387	Diária (Cód 1089)	40
26	<b>Serviço de Arbitragem – Modalidade de Futsal de cegos</b> – 01 arbitro geral, 1 arbitro chefe, 1 arbitro secretario	00070865	Diária (Cód 1089)	40
27	<b>Serviço de Arbitragem – Modalidade de Judô Paralímpico</b> – 01 arbitro geral, 1 arbitro chefe, 1 arbitro secretario	00070266	Diária (Cód 1089)	40
28	<b>Serviço de Arbitragem – Modalidade de Natação Paralímpica</b> – 1 Árbitro geral, 4 Juiz nado, 1 Juiz de partida, 4 Juiz de volta, 3 Juiz de chegada, 1 Chefe dos cronometristas, 8 cronometristas, 1 Anotador, 1 Banco de controle, 1 Anunciador, 1 Operador do placar eletrônico.	00084319	Diária (Cód 1089)	40
29	<b>Serviço de Arbitragem – Modalidade de Parabadminton</b> – 01 arbitro geral, 1 arbitro chefe, 1 arbitro secretario	00027377	Diária (Cód 1089)	40
30	<b>Serviço de Arbitragem – Modalidade de Bocha Paralímpica</b> – 01 arbitro geral, 1 arbitro chefe, 1 arbitro secretario	00065489	Diária (Cód 1089)	40
31	<b>Serviço de arbitragem modalidade natação</b> , 1 Árbitro geral, 4 Juiz nado, 1 Juiz de partida, 4 Juiz de volta, 3 Juiz de chegada, 1 Chefe dos cronometristas, 8 cronometristas, 1 Anotador, 1 Banco de controle, 1	00084319	Diária (Cód 1089)	40



	Anunciador, 1 Operador do placar eletrônico.			
--	--	--	--	--

Ressalta – se que o quantitativo indicado, estimativo e referenciais de eventos realizados anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não configurando obrigação de contratação mínima ou máxima, sendo a execução dos serviços realizada exclusivamente sob demanda, mediante a ordem de serviços específicos.

Destaca – se, ainda, que os quantitativos estimados **poderão sofrer acréscimo de até 20%**, em razão de **eventual aumento no número de equipes, escolas ou participantes inscritos**, bem como de outras circunstâncias supervenientes devidamente justificadas, sem que isso caracterize alteração indevida do objeto, observados os limites orçamentários, contratuais e a legislação vigente.

## 9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento como regra nas contratações públicas sempre que técnica e economicamente viável, a presente contratação será estruturada **por itens**, considerando a natureza do objeto e a diversidade de modalidades esportivas a serem atendidas.

O objeto consiste na prestação de serviços de arbitragem esportiva em múltiplas modalidades, tais como futebol, futsal, handebol, basquetebol, voleibol, atletismo, dentre outras, cada qual com regras próprias, exigências técnicas específicas e equipes de arbitragem distintas, o que evidencia a **independência funcional entre os itens**.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que não há interdependência obrigatória entre as modalidades, sendo plenamente possível a execução dos serviços de forma autônoma, por diferentes empresas especializadas, sem prejuízo da qualidade, padronização ou regularidade das competições. Ao contrário, a segmentação por itens favorece a contratação de prestadores com expertise específica em cada modalidade, elevando o nível técnico da execução.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento:

I – promove a **ampliação da competitividade**, possibilitando a participação de um maior número de licitantes, inclusive empresas de menor porte ou especializadas em determinadas modalidades;

II – evita a **concentração de mercado**, em consonância com os princípios da isonomia e da livre concorrência;

III – possibilita a **obtenção de propostas mais vantajosas por item**, permitindo à Administração selecionar os melhores preços individualmente;

IV – reduz riscos contratuais, uma vez que eventual inadimplemento de um fornecedor não compromete a execução integral do objeto;

V – atende ao princípio da **economicidade**, ao permitir contratações ajustadas à demanda específica de cada modalidade.

Ademais, a modelagem por itens encontra respaldo no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a adequada definição da forma de execução do objeto, bem como na diretriz de planejamento eficiente das contratações públicas.

Importante destacar que, embora os serviços sejam prestados no contexto de eventos esportivos organizados pela Administração, a execução das modalidades ocorre de forma independente, com cronogramas próprios, equipes distintas e demandas específicas, não havendo prejuízo operacional na contratação de múltiplos fornecedores.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento por itens é **tecnicamente viável, juridicamente adequado e economicamente vantajoso**, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, registra-se que a adoção do parcelamento contribui para a transparência do certame e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância à legislação vigente.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a contratação da empresa para a prestação de serviços de arbitragem em diversas modalidades esportivas, espera-se alcançar os seguintes resultados:

1. **Garantia de qualidade técnica e imparcialidade** nas competições, com atuação de árbitros, mesários, anotadores, cronometristas e oficiais de mesa devidamente habilitados e atualizados conforme as regras oficiais das federações e confederações esportivas.
2. **Execução contínua e segura** do calendário anual de eventos esportivos promovidos pela Administração Pública, sem riscos de paralisação, atrasos ou cancelamentos decorrentes da ausência de profissionais qualificados.
3. **Padronização dos procedimentos de arbitragem**, assegurando coerência, clareza e uniformidade nas decisões esportivas ao longo dos eventos e modalidades atendidas.
4. **Fortalecimento da credibilidade, transparência e lisura** das competições e dos projetos esportivos, prezando pela integridade e pelo respeito aos princípios da isonomia e da

moralidade administrativa.

5. **Redução de riscos operacionais**, conflitos e contestações, uma vez que a presença de arbitragem profissional diminui falhas técnicas, equívocos e situações que possam comprometer o andamento das competições.
6. **Otimização da organização e logística** dos eventos esportivos, já que a disponibilização de escalas, controle de presença e gestão da arbitragem será realizada de forma profissional e estruturada pela empresa contratada.
7. **Melhoria da experiência dos participantes**, sejam atletas, estudantes, professores, treinadores, dirigentes ou comunidade em geral, reforçando o caráter educativo, recreativo e competitivo das ações esportivas realizadas pelo município.
8. **Contribuição para a política pública de esporte**, promovendo a prática esportiva organizada e segura, em alinhamento com a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) e com os objetivos institucionais da Superintendência de Esportes e Lazer.
9. **Efetividade do gasto público**, assegurando eficiência, economicidade e regularidade no uso dos recursos destinados às atividades esportivas.

Com tudo objetiva – se a integração e inclusão dos participantes em geral e especificamente de crianças, jovens, adolescentes, adultos e principalmente o público com necessidades especiais e a terceira idade.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

Para a viabilização da presente contratação, não se verificam providências prévias adicionais a serem adotadas pela Administração, uma vez que as unidades demandantes já dispõem da infraestrutura física, logística e organizacional necessária para a realização dos eventos e competições esportivas, tais como espaços esportivos adequados, equipamentos básicos e equipes de apoio administrativo.

Da mesma forma, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, tendo em vista que os serviços de arbitragem esportiva possuem natureza específica, autônoma e plenamente executável de forma independente, não demandando a contratação simultânea de outros serviços ou fornecimentos para sua operacionalização.

Ressalta-se que a presente contratação visa exclusivamente à disponibilização de árbitros, assistentes, mesários, anotadores e oficiais de mesa, sendo a organização geral dos eventos, a definição do calendário esportivo, a disponibilização dos locais e a coordenação institucional

atribuições já desempenhadas pela Administração, por meio da Superintendência de Esporte e Lazer, em conformidade com a prática adotada em exercícios anteriores.

Dessa forma, conclui-se que não há dependência de contratações prévias ou paralelas, tampouco necessidade de ajustes estruturais ou administrativos adicionais, estando a Administração apta a promover a contratação pretendida nos termos da legislação vigente.

## **12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada em conformidade com o planejamento da contratação pública, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do **art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Nos termos do **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as contratações similares realizadas pela Administração Pública e as peculiaridades do objeto e do local de execução.

O **art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, autoriza expressamente que o valor estimado seja definido com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive por meio de sistemas de registro de preços.

No âmbito do Município de Várzea Grande, a formação do preço estimado observa, ainda, o disposto no **art. 27 do Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que o valor estimado da contratação deverá ser definido com base em parâmetros objetivos, podendo ser adotados, de forma combinada ou não, dentre outros:

- I – a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item no Radar TCE e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II – a média de preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;
- III – preços constantes de tabelas oficiais ou referenciais formalmente aprovadas;

IV – pesquisa direta com fornecedores;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Em atendimento a esse comando normativo, foi priorizada a utilização do **inciso II do art. 27 do Decreto Municipal nº 81/2023**, mediante a análise de preços praticados em contratações públicas similares, por se tratar de fonte idônea, objetiva e compatível com a natureza dos serviços de arbitragem esportiva.

Para tanto, foi utilizado como base de consulta o **RADAR de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT**, especialmente o módulo **Compras Públicas**, ferramenta oficial que consolida dados extraídos de licitações e contratos homologados por órgãos estaduais e municipais, permitindo a análise comparativa de preços efetivamente praticados pela Administração Pública.

A utilização do RADAR TCE-MT como fonte de pesquisa encontra respaldo nas orientações institucionais do próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que recomenda a adoção de bases públicas oficiais e a ampliação da chamada “**cesta de preços**”, de modo a evitar pesquisas restritas, frágeis ou baseadas exclusivamente em cotações de fornecedores, prática reiteradamente reprovada pelo controle externo.

Tal metodologia está em consonância com o dever constitucional de boa gestão dos recursos públicos, previsto no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, bem como com a competência municipal para promover políticas públicas de esporte e lazer, conforme o **art. 217 da Constituição Federal**, a **Lei Geral do Esporte – Lei Federal nº 14.597/2023**, e a **Lei Estadual nº 11.105/2020**, que atribuem ao poder público a responsabilidade de assegurar condições adequadas para a realização de competições esportivas.

Ressalta-se que a estimativa de preços constitui parâmetro técnico de referência, não se confundindo com valor máximo aceitável, servindo como instrumento de planejamento e balizamento do certame, preservando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas, conforme o **art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa de preços foi elaborada de maneira regular, motivada, juridicamente fundamentada e tecnicamente adequada, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato

Grosso, assegurando segurança jurídica ao procedimento e a correta aplicação dos recursos públicos destinados às políticas municipais de esporte e lazer.

### 13. CONCLUSÃO.

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e administrativa da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem em diversas modalidades esportivas, destinada ao atendimento das demandas do Município de Várzea Grande, por intermédio da Superintendência de Esporte e Lazer.

Restou devidamente demonstrado que a contratação pretendida atende ao interesse público, encontra respaldo nas normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, em especial na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 81/2023**, na **Lei Geral do Esporte**, na **Lei Estadual nº 11.105/2020**, bem como nas diretrizes da política municipal de esporte e lazer, estando alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação e transparência.

A análise das alternativas de mercado evidenciou que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, diante da inexistência de quadro próprio habilitado, da natureza eventual e sazonal dos eventos esportivos e da necessidade de observância rigorosa às normas técnicas e regulamentos das modalidades, assegurando a regularidade, a imparcialidade e a credibilidade das competições.

Os requisitos principais da contratação, as condições de execução, a estimativa de quantitativos, bem como a metodologia adotada para a estimativa de preços, foram definidos de forma fundamentada, objetiva e compatível com a legislação vigente, com especial atenção às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, notadamente quanto à utilização de bases públicas oficiais e parâmetros idôneos para a formação do preço estimado.

De acordo com as informações levantadas neste Estudo Preliminar, ora apresentado, tomando-se por base a necessidade do objeto pretendido e diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**, e necessária, em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. A modalidade mais viável é o Pregão de forma Eletrônica conforme mencionado neste Estudo Técnico Preliminar.



Assim, conclui-se que estão presentes todos os elementos necessários para o prosseguimento da contratação, recomendando-se a continuidade do procedimento administrativo, com a adoção do modelo de contratação mais adequado à natureza do objeto, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a fim de garantir a adequada execução das políticas públicas de esporte e lazer no âmbito do Município de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 05 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THIAGO LUIZ DE LIMA ANDRADE  
Data: 06/05/2026 18:21:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Thiago Luiz de Lima Andrade**  
**Professor de Educação Física**  
**Matrícula: 171636**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDMILSON CASTRO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Data: 06/05/2026 18:19:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**EDMILSON DE CASTRO FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**SUPERINTENDENTE ESPORTES E LAZER**  
**Matrícula: 175257**



**SMECEL**  
Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura, Esporte e Lazer



## ANEXO I

### CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL 2026

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
*Retorno	* Início dos Programas e Projetos (Panejamento) – 09 a 13/02 *Abertura do Calendário Esportivo 2026 – 27/02	*Passeio Ciclístico Dia da Mulher – 08/03 *IV Seminário Paralímpico – 11 a 13/03 *Início das atividades das Escolinhas – 16/03	*Jogos Estudantis Várzea Grandense – 13 a 30/04	*Corrida Pedestre – II Top VG – 17/05 *Meeting Paralímpico Loterias Caixa – 23/05 *Copa Interbairros de Futsal – Adulto *Jogos Escolares e Estudantis de Seleções MT *Jogos Regionais – Cáceres	*I Olimpíada Municipal Várzea Grandense 2026 – 08 a 18/06 *Copa Interbairros de Futsal - Adulto *Sub 17 – Futsal – 19 a 21/06
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
*Sub 09 e Sub 11 – Futsal – 03 a 05/07 *Jogos Escolares Estaduais - Coletivas *Jogos Escolares e Estudantis de Seleções Matogrossenses 2026 – 1ª e 2ª Etapa Individual *Jogos Estaduais Matogrossenses – Coletivas *Copa Interbairros de Futsal – adulto * Festival VG +Esporte Escolinhas –	*IX Copa do Servidor – Futebol Society *Copa Interbairros de Futebol de Campo – Masc/Fem *Jogos Paralímpicos Escolares * Copa VG de Futsal – Sub 10 e Sub12 *Semana da Inclusão (21 a 28/08) – 22/08 – Evento de Skate.	*Sub 18 – Futsal -05 a 07/09 *Jogos Paralímpicos Escolares *I Festival Paralímpico – 19/09 *Copa 60TÃO – Futebol Amador *Jogos Abertos Regionais *JEBS – Nacional *Dia Nacional da Pessoa com Deficiência-Palestras e Exposição dos trabalhos do CRPBVG.	*Jogos Abertos Estaduais – 1ª Fase *II Festival: Dia das Crianças – Dia D *Jogos Abertos Estaduais – 2ª Fase *Jogos da Juventude – Nacional *Projeto da pra brincar – CMEIs *Pichula - SUB 8 / SUB 10 / SUB 12 E SUB 14	*Pichula - SUB 8 / SUB 10 / SUB 12 E SUB 14 *II Festival de Lutas VG +Esporte *Paralimpíadas Escolares - Nacional *Dia do Idoso – Encontro da Melhor Idade	*Aulão - Encerramento do Programa +Bem Estar *Copinha VG +Esporte – encerramento. *Pichula - SUB 8 / SUB 10 / SUB 12 E SUB 14